

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA
MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente por vinculados ao Ministério da Saúde, e/ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV 1121, ao prever a composição das barreiras sanitárias para proteger as áreas indígenas, deve contemplar de forma prioritária a cooparticipação da Secretaria de Atenção à Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS), responsável pela coordenação nacional de saúde indígena.

A SESAI/MS atua em todos territórios indígenas provendo assistência à saúde aos indígenas nos diversos níveis de complexidade e atuando na vigilância em saúde de agravos e doenças, como no monitoramento de casos de Covid19 no território. Nesse sentido, com vistas à preservar a relação indissociável da assistência à saúde e vigilância à saúde dentro do sistema de saúde indígena, fica explícita a prioridade da atuação da SESAI/MS na composição das barreiras sanitárias em conjunto com demais servidores civis e militares.

Sala das Sessões em

Senador Paulo Rocha
PT/PA





SF/22479.21972-31